**CONTRATO N° 84/2023**

**REF. PROC.: 00045.030115/2022-73**

**Pregão Eletrônico Nº 41/2023**

**Ata de Registro de Preços 32/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA QUAISQUER TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS DIRETORIAS QUE COMPÕEM ESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA INOVVE TURISMO LTDA.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado inscrito na OAB-PE sob nº 8255, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INOVVE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **45.339.142/0001-16**, Inscrição Estadual n.º **261555049**, localizada na Rua Monza, 226, sala: 701, Pagani, Palhoça/SC, CEP: 88.132-147, EMAIL: contratos@inovve.tur.br, Fone: (47) 99186-0966 neste ato representado por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, sob **CPF nº 075.961.479-25**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional de acordo com as necessidades das diversas Diretorias que compõem esta Fundação Municipal de Saúde – FMS.**

| | | |
|---|---|---|
| **INOVVE TURISMO LTDA** | **C.N.P.J.** | **45.339.142/0001-16** |
| RUA MONZA, 226, SALA: 701, PAGANI, PALHOÇA/SC **CEP: 88.132-147** | **Insc. Estadual** | **261555049** |
| **REP.: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO** | **Fone:** | **(47) 99186-0966** |
| **E-MAIL:** contratos@inovve.tur.br | | |
| **AMPLA CONCORRÊNCIA** | | |

| ITEM | CÓD. E-GOVERNE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%) |
|---|---|---|---|
| 1 | 433278 | Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional. | 15,55% |

**VALOR TOTAL COM DESCONTO: R$ 158.766,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023 por Registro de Preços nº 32/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 158.766,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais).**

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
Elemento de despesa: 339033
**Fonte: 659**
Unidade: 013

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato que faz parte integrante deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

5.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES**

6.1 O prazo para a entrega dos e-tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse da FMS;

6.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a FMS e não serão incluídas no faturamento;

6.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela FMS serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso pela FMS, mediante emissão de nota de crédito em favor da FMS. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

6.4. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e **da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante; sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas:

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

7.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registropróprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos serviços fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**e) Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipalde Saúde-FMS/PMT quaisquer situações em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

8.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

8.3. Manter em contato com a Fundação Municipal de Saúde - FMS, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

8.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

8.7 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
8.8. Atender todas as requisições de emissão de e-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo presidente da FMS ou um representante legal designado pelo mesmo;

8.9. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente desta Fundação, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido a Contratada, posterior à assinatura do contrato;

8.10. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por esta Fundação, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

8.11. Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

8.12. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

8.13. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

8.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a FMS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

8.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a FMS as inclusões e/ou exclusões;

8.16.Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à FMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.19. Atender prontamente todas as solicitações da Fundação Municipal de Saúde - FMS estabelecidas no Contrato.

8.20. Comunicar a Fundação Municipal de Saúde - FMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.22. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.22.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Instrumento do Contrato e na Lei.

8.23. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

9.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

9.7. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;

9.8. Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

9.10. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

9.1. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.12. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.13. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

9.14. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.15. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

9.16. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.

9.17. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1.Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança, em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e

número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

11.1.1. Número da requisição do bilhete;

11.1.2. Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

11.1.3. Nome completo do passageiro;

11.1.4. Custo do bilhete;

11.1.5. Valor bruto da fatura;

11.1.6. Valor da taxa de embarque;

11.1.7. Valor líquido da fatura;

11.1.8. Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo CONTRATANTE;

11.1.9. Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

11.1.10. Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.3. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

11.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.4.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.4.2. Cópia legível do empenho

11.4.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.4.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.4.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.14.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA **(Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídos após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R= V(I-Iº)/Iº, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual a ser reajustado;

Iº= índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I=Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato

promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.10.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

- Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
- Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
- A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 31.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
- Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.2.Considera-se inadimplemento total:

1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

2. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
    - Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 31.1.3.

17.3.O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

1. Advertência, aplicada nos seguintes casos:
    - I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
3. Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
4. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

17.5 Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

**CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. O regime de execução será indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo Contratual e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2023.

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925 Assinado de forma digital por MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925 Dados: 2023.08.01 15:26:08 -03'00'

**ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

**MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**
INOVVE TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

CPF: 421.045.613-15
Chefe de Gabinete Executivo

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.030115/2022-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: INOVVE TURISMO LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 45.339.142/0001-16. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA QUAISQUER TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS DIRETORIAS QUE COMPÕEM ESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL DE R$ 158.766,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 32/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2023. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO.**

posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.008295/2023-26 Associação da sociedade civil: CASA FREDERICO OZANAM CNPJ: 06710743000131 Valor: R$ 50.170,00 Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina, 03 de agosto de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

**ID: 000490357400352023**

**JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.008295/2023-26.** Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a CASA FREDERICO OZANAM, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17. A celebração do Termo do Fomento da SEMCASPI com a CASA FREDERICO OZANAM, não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a CASA FREDERICO OZANAM e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 03 de AGOSTO de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

**ID: 000490357400362023**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS 03/2023.** TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA PARCERIA FIRMADA NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.008727/2023-02. DO OBJETO A doadora entregará à donatária, sem quaisquer ônus ou encargos para esta, os bens descritos abaixo, adquiridos para possibilitar a execução dos projetos da FUNDAÇÃO CAJUINA relativamente ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023, celebrado em 03/02/2023, que teve por objeto a execução do Projeto: aquisição de equipamentos para melhor prestar o atendimento especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos às pessoas idosas em situação de dependência e suas famílias, por meio da oferta de um conjunto de ações, que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Teresina, 02 de agosto de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO, FUNDAÇÃO CAJUINA.

# *Administração Indireta*

## *Empresa Teresinense de Processamento de Dados*

**ID: 000210357400372023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000516/2023-96. CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 13/2020, SENDO O OBJETO DO CONTRATO A LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA COM 04 (QUATRO) LINHAS E 16 (DEZESSEIS) RAMAIS E 01 (UMA) INTERFACE CELULAR. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR MENSAL DE R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) E VALOR TOTAL DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 05 DE AGOSTO DE 2023 A 05 DE AGOSTO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 – ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER, DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2023, ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CAIO LUSTOSA BUCAR, COM CPF: 338.358.703-78 E PELA CONTRATADA: FRANCISCO VILMAR FILHO, COM CPF: Nº 101.606.393-87.

## *Fundação Municipal de Saúde*

**ID: 000450357400382023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023.** REF. PROCESSO Nº 00045.032965/2023-41; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI - IC HOSPITALAR, CNPJ: 10.985.550/0001-60. OBJETO: SUPRESSÃO DO ITEM 1 DO CONTRATO Nº 028/2023. COM A SUPRESSÃO DO ITEM 1 DO CONTRATO Nº 028/2023, OCORRERÁ A SUPRESSÃO DE 11,22% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ R$ 253,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

**CONVÊNIO Nº 002/2023.** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART.25, APUT, DA LEI Nº 8.666/1993, REF. PROCESSO Nº 00045.023279/2023-51; CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONVENENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPIITALARES - EBSERH, CNPJ SOB Nº015.126.437/0002-26; OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE PELA CONCEDENTE À CONVENENTE, DE RECURSO, DECORRENTE DE DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDA DA PROPOSTA Nº 36000.3953982/02-100 (HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM PORTARIA Nº 1.630, DE 16 DE JULHO DE 2022), CUSTEIO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – HU-UFPI A FIM DE POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA USO NO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ HU-UFPI, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO APROVADO E EM ANEXO E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO; VALOR DO REPASSE: R$330.491,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.25,CAPUT, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 02/08/2023. ASSINAM, PELA CONCEDENTE: ARI RICARDO ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONVENETE: PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES E ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES.

**ID: 000450357400392023**

**CONTRATO Nº 75/2023.** PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 05.329.222/0001-76; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 677.040,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 03/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: DANIELLE BALREIRA FONTENELLE.

**ID: 000450357400402023**

**CONTRATO Nº 84/2023.** REF. PROCESSO Nº 00045.030115/2022-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: INOVVE TURISMO LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 45.339.142/0001-16. OBJETO: contratação de empresa para prestação de

serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional de acordo com as necessidades das diversas Diretorias que compõem esta Fundação Municipal de Saúde – FMS. VALOR TOTAL DE R$ 158.766,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 32/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2023. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO.

**ID: 000450357400412023**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.015490/2023 58, CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; E A CONTRATADA: IFAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 00.376.959/0001-26; CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇAO LTDA, CNPJ 05.106.015/0001-52; PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 31.317.338/0001-03; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94.389.400/0001-84; DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26; EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 41.340.103/0001-88; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40; STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.106.005/0001-80; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35.472.743/0001-49; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.092.152/0001-36; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0006-53; L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 35.250.918/0001-73; APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.099.392/0001-35; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 23.312.871/0001-46; NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.337.573/0001-07; RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.905.076/0001-90; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 97.528.178/0001-41. OBJETO: ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001 . 10301 0046 7 . 172 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COM RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS CÓDIGO/DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS); LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001 . 10303 0046 7 . 190 - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FMS COM RECURSOS DE EPCÓDIGO/DESPESA: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. ASSINA, PELA FMS, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

**ID: 000450357400422023**

**ERRATA AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2022,** PUBLICADO NO DOM Nº 3.552, DE 5 DE JULHO DE 2023, PÁG. 29, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.015490/2023-58, CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; E AS CONTRATADAS: DROGAFONTE, CNPJ 08.778.201/0001-26; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – FILIAL SC, CNPJ 03.652.030/0003-32; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.091.152/0001-36; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40; MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 97.528.178/0001-41; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0006-53; APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.099.329/0001-35; MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 39.781.556/0001-06; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35.472.743/0001-98; DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 28.868.821/0001-63; GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (EPP), CNPJ 10.782.385/0001-40; OBJETO: ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001 . 10301 0046 7 . 172 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COM RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS CÓDIGO/DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS). LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10303 00467.190 - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FMS COM RECURSOS DE EP CÓDIGO/DESPESA: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. ASSINA, PELA FMS, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

## *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO*

**ID: 000510357400432023**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 34/2022.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 –CPL OBRAS III. Processo Eletrônico nº 00051.001868/2023-19. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 03/11/2023 e 24/11/2023, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 34/2022, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 04/08/2023. Assina pelo Contratante: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, a Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves.

## *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE*

**ID: 000820357400442023**

**CONTRATO Nº 09/2023 – SAAD LESTE-PMT.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 – CPL/OBRAS III. EMPRESA: CD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 19.726.418/0001-09. PROCESSO LICITATÓRIO N. 00082.004053/2022-05. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NOS SEGUINTE ENDEREÇO: RUA MANOEL NORMANDO, ESQUINA COM A RUA 19, BAIRRO: VILA BANDEIRANTES. VIGÊNCIA: 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS. VALOR DO CONTRATO: R$: 630.602,99. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2023. ASINAM: PELA CONTRATADA, O SR. MANOEL MACHADO DE AMORIM, E PALA CONTRATANTE, O SUPERINTENDENTE GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO.

## *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE*

**ID: 000500357400452023**

**PORTARIA Nº 52/202.** REF. AO CONTRATO Nº30/2019- PROCESSO SEI Nº 00050.001104/2023-36. CELEBRADO POR: A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, CNPJ Nº 41.397.069/0001-88. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.001104/2023-36, RESOLVE: Art. 1º - Em relação ao CONTRATO Nº30/2019, tendo por objeto a URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, ENTRE A AV. FOTÓGRAFO GUILHERME MULLER E A QUADRA 06 (SEIS), EXTENSÃO 300m, BAIRRO MOCAMBINHO. O.P. - 93/2015, levando em consideração o Memorando 56 (6768407), NOMEAR A SERVIDORA JESSICA THUANY DE ARAUJO PEREIRA, CPF nº 044.223.243-81, CREA nº 1919758313, PARA SER FISCAL DO CONTRATO SUPRACITADO.

**ID: 000500357400462023**

**PORTARIA Nº 115/2023.** PARA CRIAR COMISSÃO PARA REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD NORTE - PROCESSO SEI Nº 00050.003278/2022-26. CELEBRADO POR: A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, CNPJ Nº 41.397.069/0001-88. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.003278/2022-26, RESOLVE: Art. 1º - Constituir comissão para a confecção do Regimento Interno da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte. Art. 2º -A comissão será composta pelos seguintes servidores: Araci de Oliveira Sousa Parente - Assessora de Nível Superior 1 - CPF 004.748.163-38. Raira Pacheco Ribeiro - Analista Administrativo - CPF: 037.975.353-76. Hudson Rafael Soares Silva - Analista de Orçamento e Finanças Públicas- CPF: 019.033.583-10. José Hamilton Lopes Leal Júnior - Arquiteto - CPF 019.935.193-78. Patrícia Pereira dos Santos - Assessora de Nível Superior 1 - CPF 812.823.383-15.

**ID: 000500357400472023**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 CPL, CONFORME O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002987/2023-23, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88 e a empresa CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS LTDA, (PETRÓPOLES ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.832/0001-53. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência e execução dos quais tratam a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS